

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

**Portaria n.º 458/2005**

**de 3 de Maio**

O acordo colectivo de trabalho celebrado entre a empresa Douro Acima — Transportes, Turismo e Restauração, L.<sup>da</sup>, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 15, de 22 de Abril de 2004, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

A associação sindical outorgante requereu a extensão da mesma convenção a todas as empresas não outorgantes do mesmo sector de actividade e área geográfica. Contudo, o sector de actividade em que se insere a actividade das empresas outorgantes é regulado pelo contrato colectivo celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros e pelas convenções colectivas de trabalho celebradas pela UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, que especificamente se aplicam a embarcações turísticas, bem como pelas respectivas portarias de extensão, pelo que a eventual extensão do acordo colectivo de trabalho só se justificará relativamente às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas signatárias e respectivos trabalhadores não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A extensão da convenção terá, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho dos trabalhadores ao serviço das empresas outorgantes.

No entanto, são excluídas da presente extensão:

A cláusula 24.<sup>a</sup>, n.º 1, por reduzir as situações de isenção de horário de trabalho previstas no n.º 1 do artigo 177.º do Código do Trabalho, atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

A cláusula 27.<sup>a</sup>, n.º 3, sobre feriados facultativos, na medida em que se afasta do correspondente regime do artigo 209.º do Código do Trabalho, contrariando o artigo 210.º do mesmo Código;

A cláusula 37.<sup>a</sup>, n.º 2, efeitos das faltas injustificadas no direito a férias, na medida em que reduz o período mínimo de férias previsto no artigo 232.º, n.º 2, do Código do Trabalho;

A cláusula 64.<sup>a</sup>, n.º 2, licença por adopção, por prever um período de licença inferior ao consagrado no artigo 38.º, n.º 1, do Código do Trabalho.

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão do acordo colectivo de trabalho em causa.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes do ACT entre a empresa Douro Acima — Transportes, Turismo e Restauração, L.<sup>da</sup>, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 15, de 22 de Abril de 2004, são

estendidas às relações de trabalho entre as empresas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas 24.<sup>a</sup>, n.º 1, 27.<sup>a</sup>, n.º 3, 37.<sup>a</sup>, n.º 2, e 64.<sup>a</sup>, n.º 2.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 10 de Março de 2005.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

**Portaria n.º 459/2005**

**de 3 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional aplicáveis às vias da formação da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

O sector da saúde é um dos sectores enquadrados no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), tendo sido constituída a Comissão Técnica Especializada (CTE) da Saúde com o objectivo de identificar as figuras profissionais a serem alvo de certificação, bem como dar parecer sobre os referenciais construídos para orientar este processo.

O presente diploma estabelece o quadro de certificação relativo aos perfis profissionais do auxiliar de acção médica (M/F) e do ajudante de saúde (M/F), tendo em consideração que as renovadas exigências que são postuladas na intenção constante de melhoria dos cuidados de saúde, num sentido global que integra uma óptica de continuidade, impõe a necessidade de formação permanente dos profissionais do sector, nomeadamente os que vêm aqui contemplados.

Os profissionais a quem se dirige este diploma integram uma área de intervenção de grande importância no contexto da prestação dos cuidados de saúde, no apoio às equipas multidisciplinares que actuam directamente nessa prestação, e consubstanciam uma componente indispensável no contexto geral do sector, quer no âmbito de serviços e unidades integradas em estabelecimentos de cuidados de saúde quer na colaboração e acompanhamento de pessoas doentes ou com dependência.

Torna-se evidente, assim, que a contínua aquisição de competências é fundamental para o objectivo final da prestação dos melhores cuidados em saúde, sendo que o auxiliar de acção médica e o ajudante de saúde constituem, inegavelmente, elementos importantes na procura constante desse objectivo.

Os profissionais abrangidos por este diploma, não estando condicionados à posse de título que lhes confira a natureza de profissão regulamentada, ficam desta forma inseridos no sistema de certificação no âmbito do SNCP, permitindo-se, assim, assegurar a qualidade do seu desempenho, disponibilizando para o mercado